GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

Edital de Dispensa de Licitação Nº 05/2026

O presente edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários para a apresentação de propostas para o fornecimento de 100 (cem) gradis de proteção para as estações do Metrô/DF, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste edital. O procedimento de escolha do fornecedor será por dispensa de licitação, **nos termos do art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e do art. 135, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.**

Esta contratação destina-se exclusivamente a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011. Serão inabilitadas as empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

1. DOS ITENS

1.1. Lote 1: Fornecimento de 100 (cem) gradis de proteção para as estações do Metrô/DF. As demais especificações e condições de fornecimento serão conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. A contratação será realizada em um único Lote , conforme previsão contida no item 5. do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10:00 do dia 20/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:00 do dia 20/10/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 10:15 do dia 20/10/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1102573

2.1. Todas as referências de tempos, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.2. Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III deste edital** e em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1. constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2. estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3. ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4. conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega;

3.1.5. conter o valor unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital,

nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.1.6. conter prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.1.7. conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8. conter prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

3.1.9. apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.10. A empresa proponente **deverá apresentar** ainda, conforme modelos constantes do **Anexo II deste edital**:

3.1.10.1. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, sendo dispensável nos demais casos;

3.1.10.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

3.1.10.3. Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

3.1.10.4. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

3.1.11. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de fornecimento de materiais da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, com o mínimo de 20% do total requerido nesta contratação.

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 deste edital caso as certidões estejam dentro do prazo de validade.

3.4. No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta “on-line”, ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6. Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8 serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo METRÔ-DF.

3.7. Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a substituir a(s) unidade(s)/lote(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por parte do METRÔ-DF.

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)/prestado(s), de forma integral, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Galpão SMT (Superintendencia de Manutenção), Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540. Nos horários de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

4.3. Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados no item 13. do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4.4. A amostra recusada pela área técnica terá prazo de 30 (trinta) corridos para sua retirada equivalente ao prazo de entrega da mesma, conforme o item 9.11 do Anexo I - Termo de Referência. O não recolhimento do objeto em tempo hábil será considerada abandono da empresa e o objeto terá seu direcionamento para a área fim.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Após a convocação no sistema pelo Coordenador da dispensa de licitação, a proponente deverá anexar ao sistema Licitações-e sua proposta e demais documentos que porventura lhe sejam solicitados, de forma a comprovar o cumprimento às exigências contidas deste edital. Adicionalmente, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br.

5.2. **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Gerência de Licitações - AGLIC, juntamente com a área técnica, caso necessário, e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o METRÔ-DF.**

5.3. Havendo a necessidade de diligência, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo a ser estabelecido, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

5.4. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.5. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas.

5.6. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço por lote**, entre os participantes que atenderem a todas as exigências do presente edital.

5.7. **O valor estimado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas**, após a disputa de lances, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF e constituirão referencial máximo para a admissibilidade da proposta.

5.8. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

5.8.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

5.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

5.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.9.2. empresas brasileiras;

5.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.9.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.10. As regras previstas no 5.8 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.12. A melhor classificada nos termos do item 5.8 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13. O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.14. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.15. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

5.15.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

5.15.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

5.15.2.1. política de benefícios;

5.15.2.2. recrutamento e seleção;

5.15.2.3. capacitação e treinamento.

5.16. O prazo estipulado no subitem 5.11 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

5.17. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá

manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.11, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 5.11.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

5.18. Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o(s) menor(es) preço(s) global(is) do(s) item(ns)/lote(s) e demais condições para sua aceitação, esta Companhia procederá a contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2. O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4. Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3. A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, pela inexecução total ou

parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 7.1.2.

7.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

7.2. As sanções previstas no subitem 7.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

7.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

7.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

7.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

7.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

7.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

7.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

7.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3;

7.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

7.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.4.7. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4.8. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 7.4.1 deste artigo, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

7.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

7.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao proponente ou contratado de acordo com o seguinte:

7.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

7.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

7.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o proponente, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente e/ou contratado:

7.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

7.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

7.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

7.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

7.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

7.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 7.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

7.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

7.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

7.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

7.10. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.4. O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.5. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

8.6. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

8.7. Outras situações não previstas neste edital serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

8.8. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

8.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.8.2. Anexo II - Modelos de Declarações;

8.8.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

8.8.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

8.8.5. Anexo V - Matriz de Riscos.

8.9. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7158 / 3353-7112 / 3353-7146 ou no endereço informado no item 5.1 deste edital.

8.10. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Lei nº 12.846/2013.

8.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital e seus anexos, se esgotadas as vias amigáveis.

8.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 14 de Outubro de 2026.

Marília Oliveira de Jesus

Gerente de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS - Matr.0003443-6**, **Gerente de Licitações**, em 14/10/2026, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215905890** Código CRC: **BD19610C**.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRADIL DE CONTENÇÃO PARA AS ESTAÇÕES DO METRÔ/DF

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DOM

2026

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência e seus anexos ora apresentados em observância as especificações, delimitam os objetivos e as diretrizes técnicas a serem cumpridas para o fornecimento de 100 (cem) gradis de proteção para as estações do Metrô/DF. Conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste documento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação classifica-se como **bem comum**, conforme as diretrizes estabelecidas no **Art. 4º, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Metrô-DF** e em consonância com a **Lei Federal nº 13.303/2016**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado**.

2.2. Trata-se de aquisição de **Grades de aço galvanizado**, cujas características técnicas são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando sua comparação e fornecimento por diversos fabricantes.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gradis de contenção e isolamento para as estações do Metrô-DF é medida imprescindível para a garantia da segurança operacional, mitigação de riscos e organização do ambiente, revertendo em benefício direto aos usuários e à integridade do sistema metroviário. A implantação destas estruturas atende à necessidade contínua de delimitar áreas de restrição, prevenindo o acesso não autorizado a zonas de risco e resguardando tanto os passageiros quanto o corpo técnico em serviço.

Destacam-se como benefícios diretos e motivações para a presente contratação:

- Controle de Fluxo e Prevenção de Aglomerações: Ferramenta crucial para a gestão eficiente da mobilidade interna, permitindo o direcionamento ordenado dos usuários e evitando a saturação de áreas críticas, como linhas de bloqueio e plataformas, especialmente nos horários de pico.
- Gestão de Demandas Atípicas e Eventos: Estratégia física essencial para a organização de filas e o controle de acesso durante eventos de grande porte ou situações operacionais que gerem concentração de público acima da normalidade.
- Segurança e Evacuação de Emergência: Suporte físico indispensável para o isolamento imediato de áreas em caso de intercorrências, manutenção ou acidentes, além de atuar como guia de direcionamento para rotas de evacuação controlada, garantindo o cumprimento ágil dos protocolos de segurança.
- Qualidade e Eficiência do Serviço Público: A padronização do isolamento e a oferta de um ambiente visualmente organizado e seguro elevam a qualidade da prestação do serviço público de transporte, refletindo diretamente na confiança e satisfação do usuário.

Diante do exposto, a aquisição dos gradis configura-se como um investimento indispensável à operação, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da segurança operacional nas estações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. <u>CARACTERÍSTICAS:</u>

Grade de aço galvanizado, com dimensões entre: (1,10m e 1,30m) de altura por (1,90m e 2,10m) de comprimento, com encaixes laterais e sistema de fechamento macho e fêmea que permita encaixe e disposição lado a lado de todos as unidades entre si, como também encaixe com o mínimo de até 90º. Reforço lateral e nas extremidades. Cantos arredondados. Peso aproximado 10kg. Altura do chão aproximadamente 30cm e abertura dos pés que permitam estabilidade do conjunto.

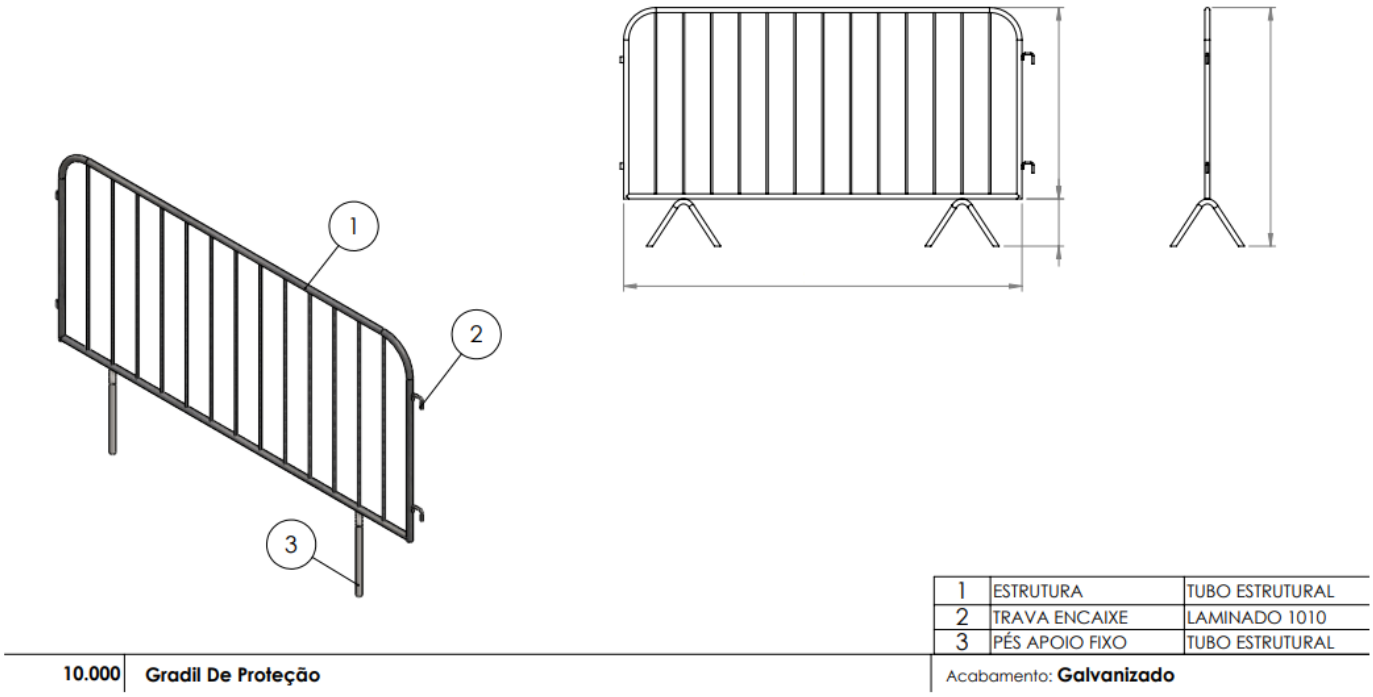
Barras externas com tubo de aço com diâmetro nominal de 1. 1/8 polegadas. Barras internas com espaçamento de 10cm a 15cm entre si.

Fabricada com Chapa de aço galvanizado com espessura entre 1,97mm à 2,70mm, chapa 12 ou 14, na cor cinza.

Garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.
Respeitando as normas técnicas vigentes: - NBR 10844 (que define a altura padrão do alambrado), a NBR 10118 (que trata do aço galvanizado), e a NBR 10244-2 (que aborda a galvanização por imersão a quente, com camada mínima de zinco).



Modelo exemplificativo



5. **DA QUANTIDADE ESTIMADA**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UN.	QDT.
1	1	Gradil de proteção 1,10m~1,30m x 1,90m~2,10m	Un.	100

5.1. A compra em um lote se justifica pela necessidade de padronização dos itens, uma vez que devem manter características similares para permitir a interligação dos mesmos, mantendo assim um modelo padronizado para uso na companhia

5.2. Foi levantando a necessidade dos gradis conforme tabela apresentada:

QUANTITATIVO DE GRADIS REQUISITADOS POR ESTAÇÃO	
Estação	Necessidade de Compra
CENTRAL	15
GALERIA	6
102sul	3
106sul	4

108sul	3
110sul	2
112sul	3
114sul	3
ASA SUL	2
SHOPPING	4
FEIRA	2
GUARA	2
ARNIQUEIRAS	2
AGUAS CLARAS	5
CONCESSIONARIAS	2
ESTRADA PARQUE	4
PRAÇA DO RELOGIO	6
CENTRO METROPOLITANO	2
CEILANDIA SUL	2
GUARIROBA	2
CEILANDIA CENTRO	6
CEILANDIA NORTE	2
TERMINAL CEILANDIA	6
TAGUATINGA SUL	3
FURNAS	2
SAMAMBAIA SUL	1
TERMINAL SAMAMBAIA	6
Total	100

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Em consonância ao inciso I do Artigo 44. do RILC e Seção VII, do Capítulo III, do Título III do referido Regulamento, as empresas LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

6.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE**, comprovando o fornecimento a qualquer tempo, de bens, objeto da licitação, com características pertinentes e compatíveis com descrito nesse Termo de Referência.

6.1.2. Na ausência de atestados de capacidade técnica, a proponente poderá apresentar cópias de Contratos, devidamente assinada pelas partes contratante e contratado; Ordem de Serviço; ou Nota de Empenho. Em todos os casos, deverá existir um detalhamento do objeto fornecido e das partes envolvidas.

6.2. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como constituinte de consórcio de empresas, considerar-se-ão somente as quantidades que se referirem a participação da Proponente, conforme discriminação no atestado, ou na cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em órgão competente.

6.3. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, assim como preceitua o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Art. 176 e ss:

Caução em dinheiro;

I - Seguro-Garantia;

II - Fiança Bancária.

7.2. As garantias serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3. A garantia deverá abranger, no máximo, o período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias deverá ser apresentado ao gestor do Contrato.

7.5. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

7.6. A garantia será assegurada para o pagamento de:

7.6.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento

insasfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

7.6.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato pracado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

7.6.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

7.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

7.7. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens anteriores, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

7.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral e satisfatória do contrato, atestada pelo Gestor do Contrato sem qualquer ressalva e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, após o decurso do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação ou sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

7.9. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

7.10. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E VISTORIA TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar **proposta comercial** contendo os **valores unitários de cada item e total do objeto**, em moeda nacional, já incluídas, as **despesas com frete e deslocamento até os locais de entrega descritos no item 13.4 deste Termo de Referência**, bem como as despesas com transporte e deslocamento de equipes responsável pela entrega, equipamentos envolvidos, materiais, despesas com testes, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista e previdenciária.

8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a **data de apresentação da proposta** constante no sistema eletrônico de licitação.

8.2.1. **Motivação:** A definição da data de apresentação da proposta como marco inicial para a contagem do prazo de reajustamento visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, protegendo o valor real da proposta contra os efeitos inflacionários ocorridos desde o momento em que o licitante formulou seu preço e vinculou-se ao certame. Tal medida está em estrita consonância com o **Artigo 215, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Metrô-DF**, garantindo que a recomposição do valor reflita a variação efetiva dos custos de produção ou insumos no período.

8.3. O índice de atualização adotado será o IPC-A/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo na forma da lei.

8.4. O pedido de reajustamento deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, instruído com memória de cálculo e documentos comprobatórios, ficando sua aplicação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à prévia autorização da Administração.

8.5. É vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à anual.

8.6. Independentemente de previsão contratual, a Contratada poderá requerer a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do objeto contratado, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e da legislação aplicável.

8.6.1. Nos termos do **artigo 215, § 8º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Metrô-DF**, é expressamente vedada a celebração de termos aditivos que visem ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou à alteração de prazos e custos, quando decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da Contratada.

8.7. O pedido deverá ser formalmente protocolado pela Contratada, acompanhado de justificativa detalhada e documentos comprobatórios que demonstrem a variação dos custos e a necessidade de revisão.

8.8. A concessão da revisão ficará condicionada à análise técnica e administrativa da área competente e à disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.9. Independentemente, da realização ou não da vistoria pela LICITANTE, que neste caso é facultativa, serão de sua responsabilidade eventuais erros no dimensionamento da proposta, e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento por parte da LICITANTE, descompensação ou correção de valores propostos de qualquer natureza, visto ser de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente de qualquer serviço ou componente que já se encontra defeituoso.

8.10. O julgamento das propostas será objetivo, do tipo menor preço.

8.11. O regime de execução para o fornecimento de entrega será o Integral.

8.12. Os preços da proposta vencedora, não poderão ser superiores aos valores de referências máximos estimados unitários.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente, no prazo máximo de **14 (dez) dias úteis**, a contar da notificação por meios oficiais, uma amostra do gradil de contenção para a verificação da compatibilidade com as especificações previstas no item Especificações Técnicas do Objeto deste Termo de Referência, para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência, e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicados no edital, conforme definições descritas no item 4.

9.1.1. Caso as amostras da autora da melhor proposta sejam reprovadas, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições desta seção, e assim sucessivamente.

9.2. O avaliador (da área demandante ou comissão designada), com vistas à aprovação das amostras apresentadas, procederá à análise detalhada da conformidade das amostras com as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

9.3. A amostra solicitada deverá ser entregue Gerência de Estações - OGEST no seguinte endereço: Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, CEP 71929-540. Fone: (61) 3353-7167, no horário de expediente administrativo do Complexo Administrativo Operacional - CAO, de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

9.4. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

9.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

9.6. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

9.6.1. Apresentar todas as características definidas no Item – DESCRIÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

9.6.2. Apresentar todas as funcionalidades previstas e descritas neste Termo de Referência.

9.6.3. Apresentar conformidade entre a proposta apresentada e as especificações técnicas exigidas.

9.7. Caso a amostra seja aprovada, essa será contabilizada no quantitativo total a ser entregue.

9.8. A amostra ficará retida para comparação da qualidade e compatibilidade com os objetos fornecidos posteriormente.

9.9. Para a amostra a ser fornecida, o certificado de garantia deverá ser apresentado quando da entrega total do objeto. O prazo de garantia da amostra seguirá a regra de contagem de prazo da entrega total do objeto, ou seja, após o recebimento definitivo de todo o material.

9.10. Na hipótese de não aceitação da amostra apresentada, a proposta será recusada, após abertura do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação da licitante, que será contado a partir do emissão de Parecer Técnico do METRÔ-DF. Se não forem aceitas as justificativas pela área técnica, será convocada a licitante classificada em segundo lugar, para apresentar sua proposta e amostra, e, assim, sucessivamente, cabendo às próximas licitantes todas as obrigações imputadas à primeira colocada, no tocante à apresentação de amostra, ressaltando-se que tal procedimento ocorrerá após o processamento regular dos recursos administrativos, caso houver, de cada umas das licitantes convocadas e desclassificadas.

9.11. Para os casos em que seja necessária a devolução de amostra reprovada, os custos referentes a envio e transporte das amostras serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, e deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, observadas as disposições da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF – RILC/METRÔ-DF.

10.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço total do item**, observados os **valores máximos estimados de referência**, conforme definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.3. O objeto da contratação será **agrupado em lote único**, considerando a necessidade de padronização dos bens a serem fornecidos e a centralização da responsabilidade pelo fornecimento e instalação do mobiliário. A adoção desta modelagem alinha-se ao entendimento esculpido na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), justificando-se pelo fato de que o parcelamento do objeto acarretaria manifesto prejuízo para o conjunto ou complexo, com risco à integração técnica, bem como potencial perda de economia de escala gerada pela divisão entre múltiplos fornecedores.

10.4. Consoante a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

10.5. Em decorrência, o Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014, Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, estabelece no art. 2º, inciso II, *in verbis*:

10.6. *"II – licitações exclusivas nas contratações com valores estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);".*

10.7. Logo, será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento jurídico diferenciado e favorecido, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como da Lei Distrital nº 4.611/2011, de modo a estimular a competitividade e assegurar a ampla participação desses agentes econômicos.

10.8. Não será permitida a **subcontratação total ou parcial do objeto**, em razão da natureza dos bens a serem fornecidos, que demandam padronização de fabricação, controle de qualidade e responsabilidade integral pela entrega e instalação do mobiliário, permanecendo a **contratada integralmente responsável pela execução do objeto**.

10.9. A participação de empresas em **consórcio não será permitida**, considerando que o objeto da contratação não apresenta grau de complexidade técnica ou vulto econômico que justifique tal forma de participação, conforme avaliação da Unidade Demandante.

10.10. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação**, nos termos do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC/METRÔ-DF)** e das condições estabelecidas no Edital.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de **189 (cento e oitenta e nove) dias**, contados da data de sua assinatura.

11.3. O prazo de início da execução do objeto, contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato;

11.4. O contrato poderá ser extinto em prazo menor, com o adimplemento de sua obrigação, considerando-se a execução do objeto em prazos mais curtos e, também, a não ocorrência das hipóteses de prorrogação legal de prazos, recusas do objeto nas etapas de recebimento entre outras hipóteses.

11.5. Exceto quando se tratar de pronta entrega ou contratação integrada, os contratos celebrados pelo METRÔ-DF, poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.5.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.5.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º do Art 215 do RILC ;

11.5.3. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

11.5.4. Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.5.5. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.5.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições do Capítulo VI, do Título IV, do RILC do Metrô/DF (Artigo 217 e ss.).

11.5.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Protocolo - ANPRO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** que antecedem ao prazo fixado para a execução.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto compreenderá **etapa única**, dividida em 3 sub etapas, cujo prazo total poderá totalizar **até 189 (cento e oitenta e nove) dias**, incluindo a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme descrito no Cronograma de Execução – ANEXO I deste Termo de Referência, **Cronograma 204860586.**

12.2. Tal etapa iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo as seguintes sub etapas:

12.2.1. Entrega completa dos equipamentos contratados em até **60 (sessenta) dias**;

12.2.2. Emissão do Termo de Recebimento Provisório - **TRP - de imediato** após a entrega;

12.2.3. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - **TRD** em até **30 (trinta) dias** após a emissão do TRP e após verificadas e testadas as características do objeto de acordo com as especificações técnicas do item 4 deste TR;

12.2.3.1. Saneamento de pendências do objeto em sede de recebimento definitivo, incluindo-se ampla defesa do contraditório, reparo e/ou substituição do objeto.

a) **07 (sete) dias** – para apresentação do contraditório e ampla defesa;

b) **07 (sete) dias** – emissão de parecer técnico;

c) **10 (dez) dias** – para substituição do equipamento;

d) **30 (trinta) dias** - Recebimento do material com nova emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.

12.2.4. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD em até **15 (quinze) dias** após nova emissão do TRP.

12.2.5. O Prazo total de execução do objeto é de **189 (cento e oitenta e nove) dias**, incluindo a conclusão de todas as sub etapas do Anexo I - Cronograma de Execução **204860586.**

12.2.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no Núcleo de Protocolo - ANPRO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

12.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações técnicas, junto a entrega do objeto:

12.2.7.1. Certificado de garantia técnica, emitido pelo fabricante, garantindo a origem do objeto, por fornecedor;

12.2.7.2. Deve acompanhar Manual de Usuário.

13. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

13.1. O objeto deverá ser entregue conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência.

13.2. A entrega do objeto, juntamente com a Documentação Técnica, deverá ser realizada em **até 60 (sessenta) dias**, conforme **ANEXO I deste Termo de Referência** (**Cronograma** 204860586), , no local definido no item 14.4.1 deste Termo de Referência;

13.3. A CONTRATADA deverá informar as características do veículo que realizará o transporte, tais como: Nome da transportadora, placa do veículo, número do documento de identidade dos funcionários que efetuarão a entrega, para a devida autorização de acesso às dependências do METRÔ-DF.

13.4. Será designado 1 (um) empregado ou instituída uma comissão de empregados, conforme o caso, responsável(eis) para receber o objeto:

13.4.1. **Provisoriamente**, via emissão do **Termo de Recebimento Provisório - TRP** , **imediatamente** após a entrega total da parcela única adquirida (objeto e documentação técnica) no local de entrega definido no item 14.4.1 deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, inclusive no que tangem as especificações e conteúdo da Documentação Técnica;

13.4.2. **Definitivamente**, via emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD** , **em até 30 (trinta) dias após a emissão do TRP, conforme** ANEXO I deste Termo de Referência.

13.5. No **Recebimento Provisório - RP**, O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso o mesmo apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e/ou Contrato de Fornecimento, como, por exemplo:

13.5.1. Quantidade do material entregue;

13.5.2. Danos oriundos do transporte, carga e descarga do objeto;

13.5.3. Sinais de uso ou degradação precoce do componente ou peças que compõem o objeto;

13.6. Caso parte do produto apresente defeitos até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, o METRÔ-DF comunicará a CONTRATADA imediatamente, expondo os motivos da rejeição do objeto, abrindo o **prazo de até 7 (sete) dias** para apresentação de contraditório e ampla defesa;

13.6.1. O METRÔ-DF emitirá Parecer Técnico, **em até 7 (sete) dias**, a contar da data de protocolização do contraditório da CONTRATADA, notificando-a do julgamento das justificativas;

13.6.2. Tal prazo, cuja soma totalizam **14 (quatorze) dias**, é concomitante ao mesmo prazo de análise da Documentação Técnica;

13.6.3. Caso as justificativas não sejam acatadas, o METRÔ-DF recusará a parte do objeto o qual constatou o defeito, abrindo-se novo prazo de entrega para a CONTRATADA. Essa excepcionalidade não se aplica em caso de rejeição acima de 50% (cinquenta por cento) do objeto;

13.6.4. Dada a excepcionalização do sub item anterior, a CONTRATADA deverá retirar o produto no endereço de entrega descrito no item 14.4.1 deste Termo de Referência, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo restituir a parte do produto que foi condenada no prazo estipulado para a entrega inicial do objeto.

13.6.5. Ficará o **Recebimento Definitivo - RD** condicionado a entrega total da parcela única adquirida do objeto.

13.7. O **Recebimento Provisório - RP** ou **Recebimento Definitivo - RD**, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

14. DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

14.1. A entrega do objetos seguirá cronograma a ser definido pela Superintendência de Operação - SOP, de acordo com o Local de entrega descrito no item 14.4.1 deste TR e deverá ser obrigatoriamente acompanhada por empregado do METRÔ-DF;

14.2. A entrega dos itens deverá ser feita no **período diurno.**

14.3. A entrega só terá início após a liberação do METRÔ DF.

14.4. Os objetos deverão ser entregue no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

14.4.1. Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras, Brasília - DF, 71929-540 - Galpão SMT(Superintendencia de Manutenção)

15. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos objetos descrito no item 4 deste Termo de Referência, no prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito imputável à sua fabricação independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento;

15.2. Caso algum item objeto deste Termo de Referência apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto nos endereços de entrega descritos no item 14.4.1 deste Termo de Referência, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF, devendo substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do material.

15.2.1. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto, devendo a CONTRATADA se manifestar formalmente sobre tal necessidade, em até **07 (sete) dias** da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF**;**

15.2.1.1. Tal manifestação formal deve conter a justificativa da necessidade de se aguardar o prazo de fabricação do objeto substituto, bem como conter documentos que formalizem o inicio de tal processo junto aos fabricantes, como por exemplo, cópia de pedidos e/ou Ordens de Compra.

15.2.2. Todos os custos referentes à retirada, transporte, fabricação, compra e entrega, devido a substituição do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.2.3. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina o artigo 50, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas;

16.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

16.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais a à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em plena validade;

16.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS;

16.2.3. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF – emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, na forma da lei, em plena validade; e

16.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST – nos termos da Lei nº 12.440/2011 em plena validade.

16.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de Recebimento Definitivo - RD;

16.4. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data do novo protocolo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

17.1.1. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte e entrega do objeto, materiais, documentos, pessoal, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se aplicável;

17.1.2. Responsabilizar-se direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme Contrato de Fornecimento, consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao METRÔ-DF, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros;

17.1.3. Obrigar-se a repor o material que venha a apresentar defeito, no prazo que lhe for fixado pelo METRÔ-DF, deste Termo de Referência, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto da aplicação das sanções administrativas pertinentes;

17.1.4. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de fornecimento;

17.1.5. Cumprir as normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação;

17.1.6. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto;

17.1.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

17.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

17.1.9. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize a qualquer tempo a qualidade e integridade dos itens adquiridos, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não;

17.1.10. Apresentar toda a documentação técnica necessária para utilização e manutenção das peças e materiais envolvidos nesta contratação;

17.1.11. A carga, o transporte horizontal e vertical, a distribuição, descarga e movimentação do objeto, equipamentos, peças, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações do METRÔ-DF;

17.1.12. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;

17.1.13. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e Anexos, visando restaurar as condições originais;

17.1.14. Colocar à disposição da equipe de fornecimento do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do Contrato;

17.1.15. Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação exigida deverão ser exercidos por profissional habilitado;

17.1.16. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei;

17.1.17. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

17.1.18. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

17.1.19. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII;

17.1.20. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

17.1.21. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa; e

17.1.22. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, materiais, embalagens ou recipientes inservíveis e não reaproveitáveis pelo

CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material, caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência - TR, constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

18.2. Disponibilizar acesso da Contratada às suas dependências, para entrega do objeto, de acordo com o item 13 deste Termo de Referência, e sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do Serviço Metroviário;

18.3. Inspecionar o recebimento do objeto, conforme procedimento de inspeção próprio e demais condições estabelecidas neste TR;

18.4. Efetuar no prazo estipulado neste TR o pagamento relativo ao objeto executado pela empresa CONTRATADA. O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente a fatura, após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista definidas no Contrato e apresentação da documentação exigida na contratação.

18.5. O METRÔ-DF somente se obrigará a pagar o valor referente a uma fatura, após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no Contrato e apresentação da documentação exigida na contratação; e

18.6. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material, caso não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência e respectivos Anexos ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis;

19.2. As sanções administrativas aplicadas pelo Metrô-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo decreto n º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme instrução normativa nº 05/2017.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Gerenciamento do Contrato e a execução decorrente dele, ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, legalmente exarada pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF.

21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme artigo 42, do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF*.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto;

22.2. Não será admitida a formação de consórcio entre empresas para a realização dos fornecimentos previstos neste Termo de Referência, pela natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, acerca de alteração contratual, deverá obedecer os seguintes artigos:

Artigo 214 - Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
Artigo 215. Exceto quando se tratar de pronta entrega ou contratação integrada, os contratos celebrados pelo METRÔ-DF, poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
II – Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º deste artigo;
III – Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
IV – Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
V – Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
VI – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições do Capítulo VI, do Título IV, deste Regulamento (Artigo 217 e ss.).
§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º deste artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo METRÔ-DF pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o METRÔ-DF deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as disposições do Capítulo VI, do Título IV, deste Regulamento (Artigo 217 e ss.).
§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.
§ 9º É vedada a celebração de aditivos após o decurso do prazo de vigência contratual.
Artigo 216. São requisitos para a assinatura de termo aditivo:
I – Descrição pormenorizada das alterações de obrigações, cláusulas, anexos do contrato, prazos, valores envolvidos em absoluto e em percentuais, assim como justificativa do gestor ou comissão gestora do contrato quanto à necessidade do aditivo e declaração de que não importa em modificação da essência do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente aprovada pelo Diretor da Unidade Demandante;
II – Declaração do gestor do contrato atestando que a necessidade das alterações não se funda em culpa e/ou risco do contratado e que não foram

constatadas irregularidades na execução do contrato por parte do contratado cuja gravidade impeça a continuidade da contratação;
III – Aprovação pelo Diretor da Unidade Demandante ou, se houver aumento de despesas, pela Diretoria Colegiada;
IV – Declaração da Diretoria Financeira e Comercial indicando a existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para arcar com as novas despesas, se houver aumento de despesas;
V – Concordância escrita do contratado;
VI – Parecer jurídico de aprovação da minuta do termo aditivo.
Parágrafo Único. O termo aditivo deverá firmado em conformidade com o modelo previsto no Anexo 10 deste Regulamento.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

24.2. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, no intuito de preservar a economia de escala, conforme exceção estabelecida no *caput* do artigo 8º, do mesmo decreto distrital;

24.2.1. A inaplicabilidade justifica-se pelo fato de que a divisão do objeto em itens ou cotas distintas ensejaria **prejuízo para o conjunto e para o complexo do objeto**, conforme os seguintes fundamentos:

24.2.1.1. **Economia de Escala:** A aquisição centralizada das 100 unidades em lote único permite a obtenção de preços mais vantajosos junto ao mercado, otimizando os custos logísticos de fabricação e entrega

24.2.1.2. **Padronização e Identidade Visual:** Tratando-se de mobiliário destinado a estações de metrô, a uniformidade de design, materiais, acabamentos e resistência é essencial para a manutenção da identidade visual do sistema e para a garantia de conforto equânime aos usuários.

24.2.1.3. **Manutenção Operacional:** A diversidade de fornecedores para o mesmo item poderia resultar em variações técnicas (mesmo que sutis), dificultando a reposição de peças, a manutenção preventiva e o estoque de componentes sobressalentes, onerando a gestão administrativa do Metrô-DF.

24.2.1.4. **Integridade do Objeto:** A natureza do fornecimento exige que o conjunto de gradis apresente as mesmas características de durabilidade e especificações de aço, sob pena de comprometer a harmonia estética e a segurança operacional das plataformas e mezaninos.

24.3. Não se aplica o 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no inciso I, do §11, do artigo 9º, do mesmo decreto distrital.

24.4. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB (17980427).

24.5. A CONTRATADA não poderá executar serviços que estejam fora do escopo deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato, sob pena de não ser ressarcida;

24.6. Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Gerência de Estações - OGEST localizada no Complexo Administrativo e Operacional - CAO, na Sede do METRÔ-DF, situado à Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras, CEP: 71.929-540 – Brasília – DF ou pelos telefones (61) 3353-7167, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00 às 17h30.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I - Cronograma Execução (204860586).

26. ELABORAÇÃO

Francisco Felipe Cabral Aguiar

Apoio Técnico - OGEST

Mat.: 3063-5

27. REVISÃO E ALTERAÇÃO

Atenciosamente,

Célia de Oliveira Borges Ornelas

Gerente - OGEST

28. APROVAÇÃO

Márcio Guimarães de Aquino

Diretor de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIPE CABRAL AGUIAR - Matr.0003063-5**, **Apoio Técnico**, em 19/08/2026, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CELIA DE OLIVEIRA BORGES ORNELAS - Matr.0000175-9**, **Gerente de Estações**, em 19/08/2026, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 19/08/2026, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211810991** Código CRC: **72C973FB**.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 4.1.10.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 4.1.10.2 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Dipensa de Licitação nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 4.1.10.3 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 4.1.10.4 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS - Matr.0003443-6**, **Gerente de Licitações**, em 13/07/2026, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **208297200** Código CRC: **178315B7**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

Dispensa de Licitação Nº. 05/2026.

OBJETO: Fornecimento de 100 (cem) gradis de proteção para as estações do Metrô/DF.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

LOTE	Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Gradil de proteção 1,10m~1,30m x 1,90m~2,10m	100				
	TOTAL						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): 60 dias contados da assinatura do contrato; e

Prazo de Garantia: 12 meses, contados a partir da data da emissão do Recebimento Definitivo.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS - Matr.0003443-6**, **Gerente de Licitações**, em 14/10/2026, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217048013** Código CRC: **2354C04B**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/202X

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 100 (cem) gradis de proteção para as estações do Metrô/DF. , conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação nº 05/2026 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (_____) _____, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de __ (_____) _____ a contar da data de assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito

em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente após o recebimento definitivo.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será no Almoxarifado Central da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Galpão SMT (Superintendencia de Manutenção), Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540. Nos horários de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.6.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.6.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.6.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.6.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.6.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF,

considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.12.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.12.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e RILC - Metrô-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. As sanções previstas nos subitens 11.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.1.2.

11.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.2. A sanção prevista no subitem 11.1.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3;

11.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato,

uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital nº 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da

execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate

à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS - Matr.0003443-6**, **Gerente de Licitações**, em 14/10/2026, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217053466** Código CRC: **E1DC945E**.

MAPA DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRADES DE PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DO FLUXO DE USUÁRIOS PARA AS ESTAÇÕES DO METRÔ/DF

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Análise dos Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação de empresa especializada no fornecimento de grades de aço de proteção, conforme descrito na Solicitação de Compras (204860339).

1.2. Os riscos analisados foram organizados em três categorias:

1.2.1. - Riscos que possam comprometer o Planejamento da Contratação;

1.2.2. - Riscos de Seleção do Prestador de Serviço (Interna e Externa da Licitação);

1.2.3. - Riscos na Gestão do Contrato.

1.3. Para cada risco identificado, definiu-se:

1.3.1. - A probabilidade de ocorrência do eventos, como baixa, média ou alta;

1.3.2. - O impacto ou criticidade da ocorrência do evento, como baixo, médio ou alto;

1.3.3. - O nível de risco, definido pela matriz entre probabilidade e impacto, conforme apresentado na Figura 1.

1.3.4. - A parte responsável pelo controle do risco ou das ações necessárias a sua mitigação;

1.3.5. - As consequências decorrentes da ocorrência do evento associado ao risco;

1.3.6. - O plano de ação adotado para mitigação do risco;

1.3.7. - O plano de contingência a ser adotado no caso de todas as ações serem insuficientes.

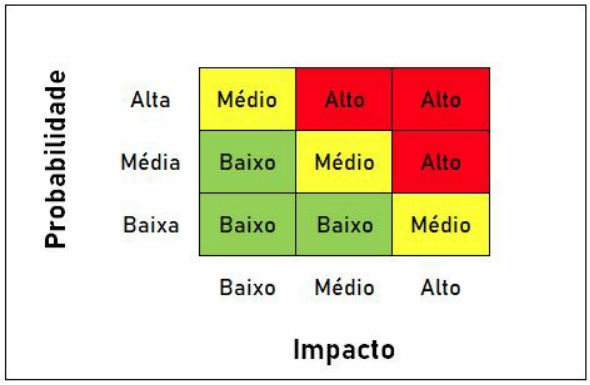


Figura 1 - Nível de risco. Matriz entre a probabilidade e o impacto do risco

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO	FASE	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO				AVALIAÇÃO DO RISCO				CONTROLES EXISTENTES			
			PRINCIPAIS RISCOS (EVENTO)	FATOR (FONTE) DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	AVALIAÇÃO DA INTENSIDADE DO RISCO	PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE	FREQUÊNCIA DO CONTROLE	RES AO
													POR EVENTO	
													DIÁRIO	
												PREVENTIVO AUTOMATIZADO	SEMANAL	
							1- REMOTO	1 - INSIGNI-FICANTE				PREVENTIVO MANUAL	MENSAL	
							2- IMPRO-VÁVEL	2 - BAIXO		1 -BAIXO (RB)		DETECTIVO AUTOMATIZADO	TRIMESTRAL	AC
							3 - POSSÍ-VEL	3 - MODE-RADO		2 - MODERADO (RM)		DETECTIVO MANUAL	SEMESTRAL	TI F
							4 - PRO-VÁVEL	4 - ELEVADO		3 - ALTO (RA)		CORRETIVO AUTOMATIZADO	ANUAL	MIN

						5 - QUASE CERTO	5 - CRÍTICO		4 - EXTREMO (RE)		CORRETIVO MANUAL	ALEATÓRIO	E
1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.	1	NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO - TAC.	FALHA NO PLANEJAMENTO	ERRO DE PRENCHIMENTO DO TAC	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	1	2	12	RB	PASSAR O TAC PARA AVALIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE CADA ÁREA ENVOLVIDA	CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO	E
	2	MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.	FALTA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO	NOVAS REGRAS BUROCRÁTICAS POUCO DOMINADAS	ADIAMENTO DA AQUISIÇÃO	3	2	32	RM	CONSULTA À ÁREAS RESPONSÁVEIS PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO À DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO PROCESSO	CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO	E
	3	AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS NÃO CONDIZENTES COM AS NECESSIDADES	FALTA DE CONHECIMENTO A RESPEITO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS	ITENS NUNCA ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE PELA EMPRESA	AQUISIÇÃO DE ITEM INADEQUADO	2	2	22	RB	REVISAR A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREVENTIVO MANUAL	POR EVENTO	E
2 -LICITAÇÃO	4	LICITAÇÃO IMPUGNADA	LICITANTE CONTESTA TERMO DO EDITAL OU ALEGA IRREGULARIDADES	EXIGÊNCIA DE MARCA; EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA	ATRASO NA REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	3	3	33	RA	NA ETAPA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS, CONSCIENTIZAR AS EMPRESAS PARTICIPANTES DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO TR.	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	E
	5	LICITAÇÃO DESERTA OU COTAÇÃO DE PREÇO ABAIXO DO MERCADO	NENHUMA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA OU APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS SUPERIORES AO VALOR ESTIMADO	COTAÇÃO DE PREÇOS EM DESACORDO COM OS PREÇOS DE MERCADO	NÃO REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	3	5	35	RE	REALIZAR COTAÇÃO UTILIZANDO BANCO DE PREÇOS E NFE.	CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO	E
	6	ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS	PROBLEMAS NA IMPORTAÇÃO	ATRASO NO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA	3	3	33	RA	INCLUSÃO NO TR DE SANÇÕES POR ATRASO NÃO JUSTIFICADO NA ENTREGA DOS ITENS.	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	E
	7	NÃO ENTREGA DOS MATERIAIS	DESISTÊNCIA DO FORNECEDOR	FALTA DO ITEM NO MERCADO; VALOR DE REVENDA DEFASADO.	FRACASSO NA LICITAÇÃO.	3	5	35	RE	SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO DOS ITENS DO TR	PREVENTIVO MANUAL	POR EVENTO	MIN
	8	FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA DO FORNECEDOR	Econômico-financeiro	Má gestão ou crise setorial	Interrupção no fornecimento, atraso ou encerramento do contrato	2	5	25	RM	Risco elevado para continuidade do contrato	Preventivo automatizado	ANUAL	E
	9	FALHA NA GALVANIZAÇÃO OU PINTURA ANTICORROSIVA DO GRADIL	Fabricante/Execução	Controle de qualidade inadequado	Redução da durabilidade, corrosão prematura	2	4	24	RM	Testes da amostra e inspeção de qualidade antes da emissão de Termo de recebimento	DETECTIVO MANUAL	SEMANAL	E
		CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS DECORRENTES DE EVENTOS SUPERVENIENTES											

	10	ENTREGA COM QUALIDADE INFERIOR À EXIGIDA	LICITANTE VENCEDOR ENTREGA PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	PRODUTO ENTREGUE COM CARACTERÍSTICAS DIVERGENTES DAS PREVISTAS EM EDITAL.	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO; DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCORRENTE.	3	3	33	**RA**	MAIOR DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO TR	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	E
	11	EXECUÇÃO DA GARANTIA DOS ITENS	LICITANTE NÃO CUMPRE GARANTIA	EQUIPAMENTO EM FALHA NO PERÍODO DE GARANTIA	INOPERÂNCIA DO EQUIPAMENTO	1	3	13	**RM**	PREVISÃO NO TR DE EXECUÇÃO DE GARANTIA	PREVENTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	MI
	12	VARIAÇÃO CAMBIAL E AUMENTO ABRUPTO DE PREÇO DA MATÉRIA PRIMA	LEI DE LIVRE MERCADO	Crise econômica / oscilação cambial	Aumento de custos, risco de paralisação	3	3	33	**RA**	Solicitação de fatores comprobatórios que impactam diretamente na composição do produto	CORRETIVO MANUAL	ALEATÓRIO	E

Atenciosamente,

Francisco Felipe Cabral Aguiar
Apoio Técnico - OGEST

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIPE CABRAL AGUIAR - Matr.0003063-5**, **Apoio Técnico**, em 03/06/2026, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **204860515** Código CRC: **6CBAFDEE**.